



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0001038-02.2011.8.16.0047

Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$10.000,00

Autor(s): • A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA
• DESTILARIA AMERICANA S/A

Réu(s): • ESTE JUÍZO

1. Pugnou o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Jacarezinho, o reconhecimento da preferência de crédito, a fim de que os valores existentes em conta judicial sejam levantados em favor dos credores trabalhistas que possuem créditos extrajudiciais.

Conforme seq. 290, o Sr. **Administrador Judicial** requereu que o sindicato comprove as datas das efetivas averbações das penhoras, haja vista o critério de anterioridade empregado na decisão em sede de concurso de credores.

Sobre a manifestação apresentada pelo AJ, o Sindicato interessado acostou petição em seq. 13294.1.

1.1. Considerando as arguições elencadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Jacarezinho - em especial considerando a existência nos autos de reservas de créditos extraconcursais -, colha-se parecer do Sr. Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

1.2. Em seguida, manifestem-se os credores União, Estado do Paraná e Pereira Neto, Macedo Advogados, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da (des)necessidade de revisão da ordem de levantamento anteriormente estabelecida.

1.3. Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

2. Em atenção ao contido nos petições de seqs. 13276 e 13333, intime-se a parte recuperanda para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Se manifeste acerca da arguição de supostos pagamentos em duplicidade em relação à credora EGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.



b) Esclareça sobre eventual previsão para pagamento do crédito devido à **CONCRENOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, considerando a existência de penhora no rosto dos autos, bem como ante o teor do ofício de seq. 13333.2.

2.1. Em seguida, **manifeste-se o Sr. Administrador Judicial** no mesmo prazo, devendo promover a resposta ao ofício encaminhado em seq. 13333.

2.2. Com o cumprimento dos itens supra, **dê ciência ao peticionante** de seq. 13333.

3. Sobre o ofício de seq. 13438, **ao Sr. Administrador Judicial** - nos termos do art. 1º, §1º da Portaria vigente -, **para que comunique ao Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina**, o teor da decisão de seq. 13257, que reconheceu a essencialidade do referido bem imóvel penhorado.

3.1. Autorizo, desde já, a resposta direta a ofícios que versem acerca da mesma questão, a ser promovida pelo AJ, a ser instruída com cópia da decisão de seq. 13547.

4. Em atenção ao ofício de seq. 13439, importe esclarecer que o levantamento de valores se encontra suspenso, uma vez que está sendo aferida eventual necessidade de modificação da ordem de preferência estabelecida na decisão de seq. 13257, considerando os credores trabalhistas que pugnaram anteriormente pela reserva de crédito, conforme se constata no item "1" da presente decisão.

4.1. Intime-se o Sr. Administrador Judicial para que **comunique ao Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina**, em resposta ao ofício de seq. 13439.

4.2. Na superveniência de novos ofícios versando acerca do mesmo tema, autorizo desde já a resposta - pelo AJ - nos termos supra definidos, a ser instruída com cópia da presente decisão.

5. Defiro o **requerimento de habilitação**, formulado em seq. 13337. À Escrivania para que promova a inclusão da parte peticionante como terceira interessada.

6. Sobre o contido na manifestação de seq. 13434, **dê ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial**, a fim de o pagamento do crédito concursal seja realizado na conta bancária informada.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Assaí, nesta data.



Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5WU 9XMSD SS8G6 5L7JR

